



II EDITAL DO I CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM RADIOFARMÁCIA – SBRAFH

Pelo presente edital, a Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde – Sbrafh faz saber que estarão abertas as inscrições do I Concurso para obtenção de Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia. A Sbrafh concederá o Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia aos associados que cumprirem as exigências do respectivo regulamento.

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde - Sbrafh realizará o I Concurso para obtenção do Título de Especialista em Radiofarmácia.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Para que o candidato possa participar do Concurso para Título de Especialista em Radiofarmácia, o mesmo deverá:

- a. Ser farmacêutico com no mínimo 10 (dez) anos de formado até a data da inscrição;
- b. Ser sócio da Sbrafh;
- c. Estar com a anuidade de associado da Sbrafh devidamente em dia;
- d. Comprovar experiência profissional na área de Radiofarmácia de, no mínimo, dez (dez) anos. Período de estágio, residência, especialização, mestrado ou doutorado não serão contemplados; pós-doutorado e experiência docente serão contemplados;
- e. Inscrever-se por meio de ficha de inscrição específica para o Concurso, disponível no site da SBRAFH (www.congressofarmaciahospitalar.com);
- f. realizar o pagamento da taxa de inscrição.

Art. 3º - Para se inscrever no concurso de título de especialista o candidato deverá atender a todos os critérios estatutários da Sbrafh.

Art. 4º - O período de inscrição para o concurso **inicia-se em 17 de maio de 2023 e finalizará em 24 de maio de 2023.**

Art. 5º - Não será permitida inscrição fora do período informado no Art. 4º.



Art. 6º - A inscrição do candidato é deferida após o recebimento da seguinte documentação: cópia autenticada da identidade, cópia autenticada do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação, cópia do diploma de graduação em Farmácia, cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado onde o candidato exerce a profissão, formulário de análise curricular com comprovantes, devidamente autenticados, e comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a VIII do artigo 2º do presente regulamento. Todos os documentos deverão ser encaminhados pelo site de inscrição do concurso no ato da inscrição (www.congressofarmaciahospitalar.com). O cadastro dos documentos deve obedecer às normas de montagem conforme disposto no Anexo I do presente edital. Não serão avaliados os documentos postados em locais diferentes do indicado, ficando o candidato sem pontuação deste item na prova de título.

Parágrafo único: os documentos podem ser autenticados digitalmente, em cartório ou por fé pública. Os documentos de identificação também podem ser digitais com código identificador. Sugerimos o uso da plataforma GOV.BR.

Art. 7º - A Sbrafh enviará e-mail ao candidato inscrito confirmando o recebimento da documentação e conferência dos pagamentos efetuados até o **dia 31 de maio de 2023**.

Art. 8º - Caso o candidato não receba nenhum comunicado da SBRAFH até o **dia 31 de maio de 2023**, o candidato deverá entrar em contato com a Sbrafh, por meio do e-mail atendimento@sbrafh.org.br.

Art. 9º - O candidato deverá se certificar de que a documentação a ser enviada esteja completa, pois não serão aceitas inclusões de documentos após o recebimento dos documentos e também não haverá devolução da taxa de inscrição.

Art. 10º - O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações falsas ou tendenciosas prestadas na ficha de inscrição.

Art. 11º - O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as exigências deste Edital terá sua inscrição cancelada. Como consequência, terá anulados todos os atos decorrentes da inscrição, mesmo que tenha sido aprovado nas Provas e Exames.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DO CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 12º - A Comissão do Concurso de Títulos de Especialista em Radiofarmácia terá a seu cargo a condução da prova de títulos.

Art. 13º - A Comissão do Concurso de Títulos de Especialista em Radiofarmácia será composta por indicação da Diretoria da Sbrafh, podendo ser funcionário, membro da Diretoria ou membro de Comissão do Congresso no qual a prova se realizará.



Art. 14º - Todos os membros indicados para a aplicação da prova de títulos deverão assinar termo de ausência de conflito de interesse e termo de confidencialidade.

Art. 15º - Excepcionalmente, nesta primeira edição, a comissão de avaliação poderá concorrer à prova de títulos e pleitear o título de especialista.

Art. 16º - A Comissão do Concurso de Título de Especialista em Radiofarmácia será responsável pela verificação dos quesitos solicitados na prova de títulos.

CAPÍTULO IV - DO CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM RADIOFARMÁCIA – SBRAFH

Art. 18º - O concurso de Título de Especialista em Radiofarmácia – Sbrafh será composto de única etapa chamada de prova de títulos por análise curricular e avaliação de memorial e documentos. A prova de títulos e análise curricular valerá de 0 a 10 pontos. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos

Da Prova de Títulos e Análise Curricular

Art. 17º - Para análise curricular, o candidato deverá enviar pelo site de inscrição (www.congressofarmaciahospitalar.com):

- a. O Formulário de Análise Curricular estará disponível no site www.congressofarmaciahospitalar.com;
- b. A documentação comprobatória de cada quesito deverá ser organizada pelo candidato na mesma sequência de citação no formulário de análise curricular e autenticada em cartório;
- c. Deverá ser enviada junto com a documentação uma cópia autenticada da cédula de identidade; do diploma de graduação em Farmácia e do registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado onde o candidato exerce a profissão.

Parágrafo único - Todos os documentos deverão ser encaminhados pelo site de inscrição do concurso no ato da inscrição (www.congressofarmaciahospitalar.com).

Art. 18º - A Sbrafh não se responsabiliza por erro no envio de documentos em momento anterior ao recebimento dos mesmos pelo sistema.

Art. 19º - O candidato que não encaminhar a documentação comprobatória para a análise curricular, juntamente com o Formulário de Análise Curricular devidamente preenchido, no prazo estabelecido, estará automaticamente desclassificado, não podendo participar da prova específica.

Art. 20º - A análise curricular totaliza, nesta edição, um total máximo de 10,0 pontos, conforme detalhado no Formulário de Análise Curricular - Anexo 1.



CAPÍTULO V - DO RESULTADO

Art. 21º - O candidato será considerado aprovado no exame se obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 22º - A Comissão do Concurso de Título de Especialista em Radiofarmácia não realizará arredondamento de notas.

Art. 23º - O resultado do Concurso contendo a pontuação final será homologado pela Diretoria da Sbrafh e divulgado aos candidatos aprovados em até 30 dias úteis após a realização do Congresso.

Art. 24º - A relação final dos candidatos aprovados será publicada no site da Sbrafh e ficará disponível permanentemente no site da Sociedade para consulta.

Art. 25º - O candidato fará jus, quando aprovado, ao Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia pela Sbrafh, registrado em livro de páginas numeradas, sendo enviado ao mesmo um certificado.

CAPÍTULO VI - DO RECURSO

Art. 26º - Os candidatos terão 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para solicitar por escrito à Sbrafh a revisão da análise de títulos. A solicitação deverá ser realizada pelo site (www.congressofarmaciahospitalar.com), e deverá conter o número do bloco e o nome do item a ser verificado.

Art. 27º - Decorridos os prazos estabelecidos no Art. 26º, o candidato não mais poderá recorrer do resultado.

Art. 28º - Caso haja alguma modificação, decorrente do recurso, o resultado do concurso será republicado no site da Sbrafh.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Os candidatos que não foram aprovados poderão participar de novos exames para a obtenção do título, quando este for realizado por ocasião do Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar, devendo reenviar toda a documentação comprobatória para o pleno atendimento ao regulamento do concurso da época.

Art. 30º - Todos os documentos enviados para a sede da SBRAFH serão arquivados, com toda a documentação do concurso, não podendo ser devolvido em nenhuma hipótese.

Art. 31º - A Sbrafh não se responsabiliza por despesas a quaisquer títulos pelos candidatos.

Art. 32º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, sendo as mesmas publicadas no site www.congressofarmaciahospitalar.com.



Art. 33º - A inscrição no concurso de que trata este Edital expressa a total concordância com os termos nele descritos.

Art. 34º - Casos omissos serão deliberados pelos Coordenadores do Concurso de Título de Especialista e Diretoria Nacional da Sbrafh.

Art. 35º - No caso em que o candidato decida recorrer judicialmente, fica desde já estabelecido o foro da cidade de São Paulo/SP.

CAPÍTULO VIII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 36º - Para obtenção do certificado do Título em questão, o candidato aprovado no concurso deverá obter no mínimo 7,0 (sete) pontos.

Art. 37º - O certificado será enviado pela Sbrafh, diretamente por correio, em correspondência registrada, ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Kister

Presidente da SBRAFH e do XIV Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar

Prof. Dr. Mario Jorge Sobreira da Silva

Presidente da Comissão de Prova de Título de Especialista – SBRAFH

Profa. Dra. Priscilla Brunelli Pujatti

Coordenadora da Comissão do I Concurso para obtenção do Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia - SBRAFH